



NF 003734.2020.02.000/3

NOTICIADO: SP ASSESSORIA CONTÁBIL SS

## **INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL POR EXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO**

Trata-se de notícia de fato autuada a partir do recebimento de manifestação do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINA) relatando caso de agressão física e verbal a auditor fiscal durante inspeção realizada na empresa noticiada, cuja atividade econômica é prestação de serviços de contabilidade.

Relata o representante que o auditor foi impedido de realizar a ação fiscal em 09/06/2020 pelo proprietário da noticiada, agredido com gritos, insultos, ameaças à sua vida e palavras de baixo calão, além de ter sido empurrado, o que resultou em várias escoriações.

Levado à Superintendência da Polícia Federal, o empresário foi preso em flagrante e liberado sob pagamento de fiança.

Sobre a denúncia que motivou a diligência, a informação é de que restou comprovada: *"Quase 80 empregados se aglomeram num local de teto baixo e sem janelas, em baias contíguas, sem uso de máscaras e distância recomendada pelos órgãos de saúde"*.

Autuada sob os temas 10.01, 9.5.2 e 1.3 (inobservância das medidas sanitárias de enfrentamento à Covid-19), a NF foi distribuída a este 43º Ofício Geral por pertinência temática ao procedimento 002030.2020.02.000/2.

Considerando a existência de investigação em trâmite em face da noticiada, cujo objeto é abuso do poder hierárquico (não liberação do trabalho em home-office durante

a pandemia do COVID-19), torna-se desnecessária a autuação de novo procedimento investigatório, uma vez que as novas irregularidades estão fortemente relacionadas entre si, sob o sustentáculo das medidas adotadas pela empresa (ou ausência delas) durante a pandemia de Covid-19.

Assim, deve a representação ser trasladada para os autos do procedimento 002030.2020.02.000/2, que devem voltar conclusos para deliberações, nos termos do par. 5º do art. 5º da Resolução 69/2007.

A este respeito destaca-se a alínea "b" do art. 5º da ", da Resolução 69/2007 do CSMPT:

"Art. 5º O membro do Ministério Público do Trabalho, no prazo máximo de trinta dias, indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal, por via postal ou correio eletrônico, ao representante e ao representado, nos casos de:

**(...)b) o fato denunciado ter sido ou estiver sendo objeto de investigação ou de ação civil pública. (g.n)**

Em acréscimo, transcreve-se o Enunciado nº 08 da E. Câmara de Coordenação e Revisão:

ENUNCIADO Nº 08/CCR INVESTIGAÇÃO REPETIDA. Por decisão monocrática do Relator, não se conhece da remessa quando o fundamento do arquivamento for a existência de investigação repetida, hipótese em que os autos devem ser remetidos ao Procurador Oficiante no procedimento com idêntico objeto.

Ante o todo exposto, com fulcro na alínea 'b' do art. 5º da Res. CSMPT nº 69/2007, INDEFIRO O PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL.

Ciência aos interessados para fins de interposição de recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 5 da r. Resolução. Consigne-se que a

investigação prosseguirá com o acréscimo dos temas supramencionados no procedimento 002030.2020.02.000/2.

Com estas razões, anexe-se o presente feito aos autos da NF 002030.2020.02.000/2 e tornem os autos cls.

São Paulo, 11 de junho de 2020

**ALLINE PEDROSA OISHI DELENA**  
PROCURADORA DO TRABALHO